

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA. NOSSO VALOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

Aos dez dias do mês de maio do ano de 2018, nas dependências do Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Administração, situado na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, em André da Rocha/RS, a Comissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, para futura Prestação de Serviços de locação de gado bovino aspado para realização de prova campeira – Tiro de laço, durante a I Festa Campeira do Município de André da Rocha/RS que ocorrera no Parque Municipal de Eventos nos dias 11, 12 e 13 de maio do ano de 2018, conforme necessidade, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial supracitado, aquelas enunciadas abaixo e nos seus correspondentes itens, conforme seque:

1. DOS VENCEDORES

As licitantes vencedoras registradas para os itens cotados são as seguintes, sendo as quantidades máximas as previstas nos quadros abaixo:

Licitante vencedora	Quantidade max	Valor
CCZ Locação de gado Ltda CNPJ 18.384.630/0001-72	Até 12.000 voltas	4,00 (quatro reais) por corrida de gado

- **1.1** A presente licitação tem como objeto o registro de preços de locação de gado bovino aspado para realização de provas campeiras (tiro de laço) durante a I Festa Campeira do Município de André da Rocha/RS, que ocorrera nos dias 11, 12 e 13 de maio do ano de 2018.
- **1.1.1** O gado deve ter no mínimo 5 cm de aspas, não estar machucado, não pode ser magro e não pode ser baldoso. Animais baldosos serão marcados pela comissão julgadora e deverão ser tirados da prova.
- **1.1.2** A empresa deverá dispor de no mínimo 200 res por dia do evento, podendo, de acordo com a necessidade, ser solicitado mais cabeças de gado. Fica vedado que as novilhas/vacas passem (corrida) na cancha mais de 20(vinte) voltas sem o devido descanso.
- **1.1.3** O proprietário do gado deve se responsabilizar pelos animais, bem como pela sua alimentação durante o evento.
- **1.1.4** O gado deverá entrar no Parque de Eventos até as 07:00 horas da manhã na sexta-feira e sábado, no domingo a chegada dos animais no Parque deverá ser até as 06:30 horas, e, retirados ao final das provas, de acordo com o solicitado pela coordenação do evento.

OBS: O gado que correr num dia não poderá correr no dia seguinte.

- **1.1.5** Toda a documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização animal é de inteira responsabilidade da empresa.
- **1.1.6** A empresa deverá ter pessoal para o trabalho de descarga e carregamento dos animais.
- **1.1.7** É de responsabilidade do licitante observar e cumprir as obrigações assumidas no compromisso de Ajustamentos de Condutas firmados nos autos do Inquérito Civil n.º 00833.00097/2014 juntamente com a Cartilha para a realização de Rodeios Crioulos emitida pelo Ministério Púbico.
- **1.2**. A Administração, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, não fica obrigada a contratar toda ou qualquer quantidade do total demandado na licitação.
- **1.3.** A quantidade de serviços, objeto deste edital de Registro de Preços, quando da necessidade pelo Município, será requerida mediante a Solicitação da Secretaria competente com a emissão de Ordem de Empenho.
- **1.4.** As quantidades que vierem a ser solicitadas serão definidas na respectiva Solicitação (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preço correspondente.

2.DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- **2.1**. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação dos serviços citados acima, quando deles o Município tiver necessidade, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- **2.1.1**. A prestação dos serviços será executada em local determinados pelo município, conforme a necessidade dos serviços.
- **2.2**. A prestação de serviços será requisitada de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.
- **2.3**. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.4**. Apresente Ata vigorará pelo período de 30(trinta) dias contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- **2.5**. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes, mediante a emissão de Ordens de Serviço (ou instrumento equivalente).
- **2.6**. A Ordem de Serviço formaliza a contratação do sistema de Registro de Preços, servindo de instrumento contratual para os fins de lei, sem prejuízo do caráter vinculatório obrigacional da Ata de Registro de Preços.
- 2.7. Para a emissão da Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), visando à realização do negócio jurídico e de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração, a Secretaria Municipal participante do processo de registro de preços, dentro da programação, deverá efetuar as solicitações para contratação, com a quantidades necessárias e natureza do serviço, ao órgão gerenciador.
- **2.8**. Para fins de liberação da contratação decorrente do Registro de Preços, dentro de seu prazo de validade, o órgão gerenciador deverá processar, previamente a esse ato, a consulta e a verificação da disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros e do preço ainda se encontrar dentro do de mercado, sob pena de não-concretização dos mesmos.
- **2.9**. Aplica-se às contratações decorrentes do Registro de Preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do Registro de Preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, no que couber.
- **2.10**. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para a emissão da Ordem de Serviço que deles decorrer.
- **2.11**. O quantitativo máximo indicado no Edital não poderá ser excedido no somatório das quantidades requeridas.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3**.1.Na Ordem de Serviço (ou instrumento similar) constará quantitativo, local e prazo de execução, dotação orçamentária, a vinculação a este Edital e ao preço da proposta vencedora e a Secretaria Municipal vinculada ao objeto.
- **3.2**. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.
- **3.3**. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar os serviços demais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de execução compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **3.4**. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **3.5**. Os serviços de locação de gado bovino serão utilizados pelo município, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e turismo durante a realização da I Festa Campeira do Município de André da Rocha/RS.
- **OBS.** Os locais, serviços e as quantidades serão determinados pelo Município, devendo a empresa vencedora ater-se aos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA. NOSSO VALOR



- 3.6. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, através de Ordens de Serviço encaminhadas à empresa vencedora, com antecedência de, no mínimo, 05 dias da realização dos serviços.
- 3.7. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que poderá realizar acompanhamento "in loco" dos serviços prestados.
- 3.8. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá possuir materiais, instrumentos e vestuários necessários e adequados conforme o serviço.
- 3.9. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.
- 3.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.
- 3.11. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 3.12. A empresa disponibilizará funcionários necessários para a prestação dos serviços solicitados.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O recebimento dos serviços executados estará sujeito à vistoria pelo responsável da Prefeitura, através da Secretaria Municipal requisitante dos serviços, que verificará se os mesmos estão em conformidade com o solicitado na licitação. Em caso negativo, caberá à empresa a promoção das correções que se apresentarem necessárias.
- 4.2. No caso de entrega do serviço incompleto, defeituoso ou em desacordo com o pedido deverá ser refeito, até no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação do Município, não cabendo à contratada o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 4.3. O recebimento definitivo do serviço não exime a contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.
- 4.4. O pagamento será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhada do atestado de execução ou outro documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, contendo a quantidade de voltas/corrida de gado realizados, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

Para fins de pagamento, será utilizado a planilha de controle de armadas fornecida pela comissão julgadora da I Festa Campeira, que conterá o número de armadas atiradas multiplicada pelo valor da corrida do gado que resultada no saldo a ser pago a empresa vencedora pela prestação do serviço.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do produto entregue, ou juntamente com esta.

- 4.5. Para o efetivo pagamento, as faturas e/ou notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, quando couber.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês pro rata.
- 4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.
- 4.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.9. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.
- 4.10. Nos preços ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que o Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.
- 4.11. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

- 4.12. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.
- 4.13. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.
- 4.14. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos serviços, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 4.15. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato:
- **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 5.3. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 5.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
- I -Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de precos:
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA. NOSSO VALOR



- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;
- II -Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de precos.
- 6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- 6.4.A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 15 dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 7.2. As interessadas deverão ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.
- 7.3. Os preços serão registrados no Departamento de Licitações que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de Termo de Prestação de Serviços junto à Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.4. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 7.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.
- 7.7. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá contratar os serviços de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- 7.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.9. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.
- 7.10. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo através de servidor designado proceder à fiscalização da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA "PEQUENO GRANDE PAGO" NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



- 8.2. O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o que não satisfaça as especificações estabelecidas no Edital de Registro de Preços.
- 8.3. As irregularidades constatadas pelo fiscal deverão ser comunicadas ao órgão gerenciador, no prazo máximo de 02(duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9. DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA e testemunhas para o ato.

André da Rocha/RS, aos dez dias do mês de maio do ano de 2018

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA SERGIO CARLOS MORETTI	CCZ LOCAÇÃO DE GADO BOVINO LTDA ZELINDA ANDERLE
Testemunhas:	
1	2

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em___/___/___.

Assessor Jurídico
OAB